



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

LEI Nº 1.030/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de imóvel para fins habitacionais, declara de utilidade pública áreas destinadas à moradia popular e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta, área de imóvel não edificado, situada dentro do perímetro urbano do Município de Jordânia/MG, com extensão de 2,1473 (dois hectares, quatorze ares e setenta e três centiares), cujos dados técnicos e de individualização constam do Anexo I (planta do levantamento planimétrico, memorial descritivo e coordenadas geográficas, planta do perímetro urbano do município), para destinação à implantação de programa habitacional de interesse social.

§1º O imóvel mencionado margeia a rodovia estadual LMG-638, na altura aproximada do quilômetro 1 (um), saída da sede do Município de Jordânia/MG, do lado esquerdo da via, alcançando ainda trecho da estrada vicinal que dá acesso ao Distrito de Estrela. A área a ser adquirida será desmembrada de uma fração maior pertencente ao imóvel registrado sob a matrícula nº M-5.123 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacinto/MG.

§2º A aquisição será realizada pelo valor total ajustado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser quitado com recursos do orçamento municipal, em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, com a primeira parcela a ser paga no mês de junho de 2025, e as demais nos meses subsequentes, com previsão de pagamento direto ao titular da escritura do imóvel

§3º. Os valores mencionados no §2º deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§4º A aquisição de que trata o caput será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

de 2021, considerando que as características de localização e instalações do imóvel tornam necessária sua escolha.

§ 5º A efetivação do pagamento pelo Município, referente à aquisição do imóvel descrito no caput deste artigo, ficará condicionada à apresentação prévia de todos os documentos inerentes a aquisição imobiliária, sendo obrigatória a apresentação pelo(s) proprietário(s) vendedor(es) dos seguintes documentos, atualizados:

- I** – Certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II** – Certidão negativa de ônus reais, emitida pelo mesmo Cartório;
- III** – Certidão negativa de débitos municipais, inclusive relativos ao IPTU e à taxa de coleta de lixo;
- IV** – Certidão negativa de débitos fiscais junto à Fazenda Estadual;
- V** – Certidão negativa de débitos fiscais junto à Receita Federal do Brasil e da Dívida Ativa da União;
- VI** – Certidão de regularidade fiscal perante o FGTS (CRF);
- VII** – Certidões negativas de protestos e de ações cíveis e fiscais, emitidas pelos cartórios de protesto e pelos distribuidores judiciais da comarca onde se localiza o imóvel, comprovando a inexistência de registros que comprometam a posse ou a titularidade do bem.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública, para fins de implantação de programa habitacional de interesse social, a área de 2,1473 (dois hectares, quatorze ares e setenta e três centiares) mencionada no art. 1º desta Lei, situada dentro do perímetro urbano do Município de Jordânia/MG, nos termos do Anexo I.

Art. 3º Fica igualmente declarada de utilidade pública, para fins habitacionais, a área urbana contígua à mencionada no art. 1º, com extensão de 1 (um) hectare, cujos dados técnicos e de individualização constam do Anexo II da presente lei, que será objeto de aquisição por parte de pessoa jurídica de direito privado, destinada à construção de unidades habitacionais de caráter popular, desde que atendidas as normas urbanísticas e os objetivos sociais da política habitacional municipal.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública prevista neste artigo não implica, por si só, em obrigação de desapropriação por parte do Município, nem confere à área privada o direito à intervenção pública direta, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

destinação e o uso da área atenderem aos objetivos sociais, urbanísticos e legais definidos pela legislação municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a criação de crédito especial/suplementar, caso necessário, para subsidiar o cumprimento desta lei, podendo para tanto proceder com a transposição, transferência ou remanejamento das dotações conforme já aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único – Ficam alterados os dispositivos e anexos contidos no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 para contemplarem as alterações aqui determinadas, sendo adequados os valores, tabelas e metas estabelecidas.

Art. 5º Integram o presente Projeto de Lei os seguintes anexos: Anexo I, contendo os documentos técnicos que descrevem a área a ser adquirida pelo Município, incluindo planta do levantamento planimétrico, memorial descritivo e coordenadas geográficas, planta do perímetro urbano do município; e Anexo II, contendo os documentos que identificam e delimitam a área declarada de utilidade pública para fins habitacionais, nos termos do art. 3º, ambos destinados à perfeita individualização das respectivas áreas. Anexo III, contendo

laudo de avaliação do imóvel e preços médios de imóveis semelhantes. Anexo IV, contendo relatório fotográfico.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

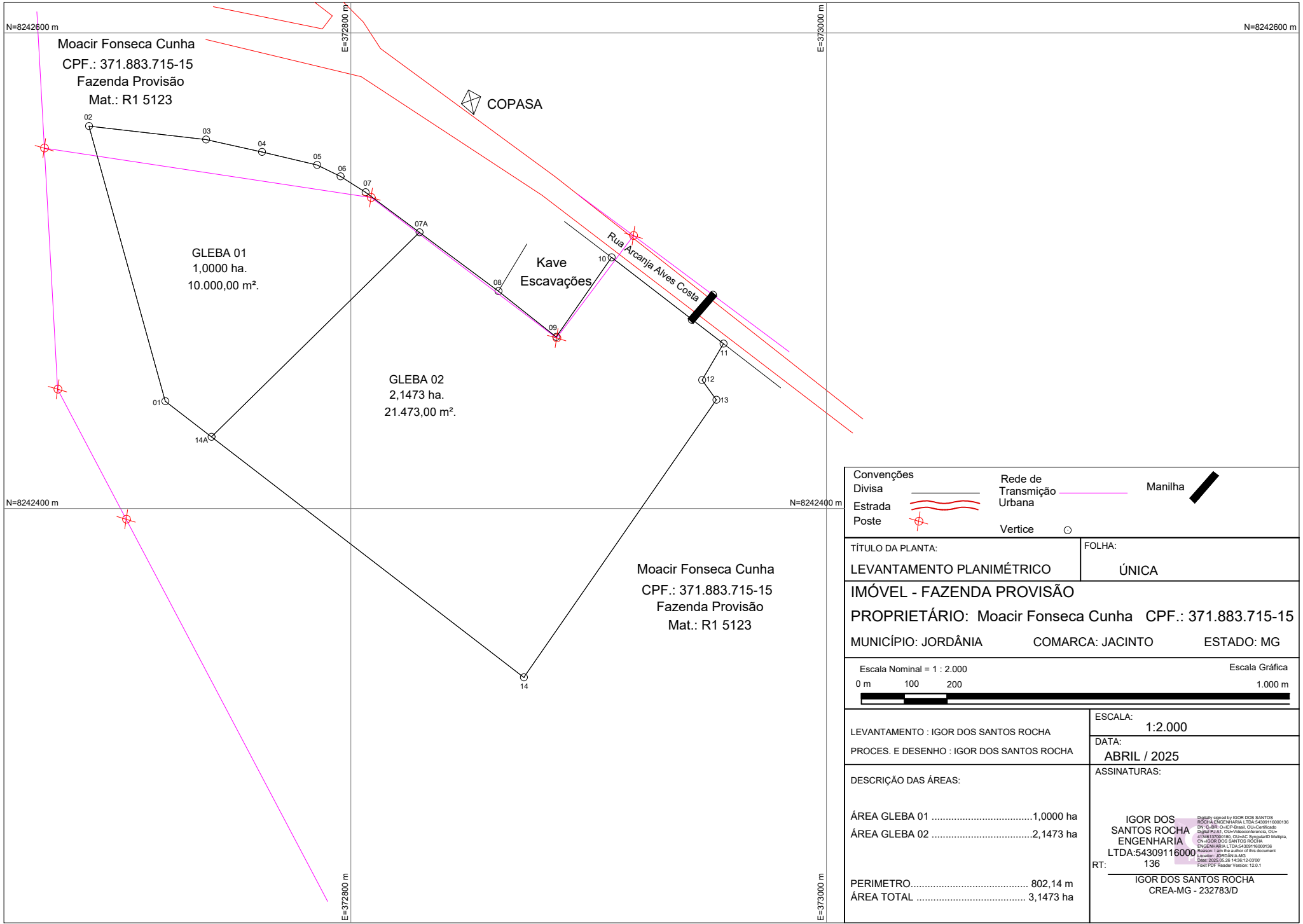
Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias à conversão das matrículas atualmente rurais das áreas descritas nos arts. 1º e 3º desta Lei em matrículas urbanas, tendo em vista que tais imóveis encontram-se inseridos no perímetro urbano do Município de Jordânia/MG.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jordânia/MG, em 31 de maio de 2025.


Maxuel Bomfim Torres
CPF-056.395.896-67
Município de Jordânia/MG

Prefeito Municipal de Jordânia/MG



Convenções Divisa Rede de Transmissão Urbana Manilha Estrada Vertice Poste		
TÍTULO DA PLANTA: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		FOLHA: ÚNICA
IMÓVEL - FAZENDA PROVISÃO PROPRIETÁRIO: Moacir Fonseca Cunha CPF.: 371.883.715-15 MUNICÍPIO: JORDÂNIA COMARCA: JACINTO ESTADO: MG		
Escala Nominal = 1 : 2.000 0 m 100 200		Escala Gráfica 1.000 m
LEVANTAMENTO : IGOR DOS SANTOS ROCHA PROCES. E DESENHO : IGOR DOS SANTOS ROCHA		ESCALA: 1:2.000 DATA: ABRIL / 2025
DESCRIÇÃO DAS ÁREAS: ÁREA GLEBA 011,0000 ha ÁREA GLEBA 022,1473 ha PERIMETRO..... 802,14 m ÁREA TOTAL 3,1473 ha		ASSINATURAS: IGOR DOS SANTOS ROCHA ENGENHARIA LTDA:54309116000 RT: 136 IGOR DOS SANTOS ROCHA CREA-MG - 232783/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357, Centro – 39.920-000 – CNPJ: 18.349.928/0001-41
E-mail: prefeituradejordania@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Jordânia-MG, 27 de maio de 2025

Certifico, para os devidos fins, que foi realizada a avaliação técnica de todos os imóveis pertencentes ao patrimônio do município, com o objetivo de verificar a existência de áreas aptas para destinação a programas habitacionais de interesse social.

Após análise criteriosa, **constatou-se que não há, no momento, nenhum imóvel municipal disponível que atenda aos requisitos necessários**, considerando especialmente a **área útil aproveitável** para a implantação de unidades habitacionais, bem como outros critérios técnicos como topografia, acessibilidade, infraestrutura urbana e conformidade legal.

Dessa forma, certifica-se a **inexistência de imóveis municipais aptos e disponíveis** para essa finalidade, de acordo com os parâmetros exigidos pelos programas habitacionais de interesse social.

IGOR DOS SANTOS
ROCHA
ENGENHARIA
LTDA:5430911600013
6

Digitally signed by IGOR DOS SANTOS ROCHA
ENGENHARIA LTDA:54309116000136
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
P.J.A.1, ou=Videoconferencia, ou=
41346137000180, ou=AC SyngularID Multipla, CN
=IGOR DOS SANTOS ROCHA, ENGENHARIA
LTDA:54309116000136
Reason: I am the author of this document
Location: JORDÂNIA-MG
Date: 2025.05.27 11:44:47-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

Igor dos Santos Rocha

Engenheiro do Município e Presidente da Comissão de Avaliação

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Fazenda Provisão Gleba 01

Proprietário: Moacir Fonseca Cunha

CPF: 371.883.715-15

Município: Jordânia-MG

Comarca: Jacinto-MG

Área (ha): 1,0000 ha

Perímetro (m): 416,39 m

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.242.445m** e **E 372.722m**; ; deste, segue confrontando com Moacir Fonseca Cunha, com os seguintes azimutes e distâncias: **344°28'41"** e **120,03 m** até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.242.561m** e **E 372.690m**; **96°31'22"** e **49,56 m** até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.242.555m** e **E 372.739m**; **102°25'42"** e **24,12 m** até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.242.550m** e **E 372.763m**; **103°21'53"** e **23,79 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.242.544m** e **E 372.786m**; **115°54'33"** e **10,94 m** até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.242.540m** e **E 372.796m**; **122°11'45"** e **12,44 m** até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.242.533m** e **E 372.806m**; **126°41'26"** e **28,31 m** até o vértice **7A**, de coordenadas **N 8.242.516m** e **E 372.829m**; **0°00'00"** e **0,00 m** até o vértice **14A**, de coordenadas **N 8.242.516m** e **E 372.829m**; **307°36'57"** e **24,51 m** até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Jordânia – MG 25 de Maio de 2025.

Responsável Técnico:

IGOR DOS SANTOS ROCHA
ENGENHARIA
LTDA:54309116000136

Digitally signed by IGOR DOS SANTOS ROCHA ENGENHARIA LTDA:54309116000136
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=41346137000180, ou=AC SyngularID Multipla, cn=IGOR DOS SANTOS ROCHA ENGENHARIA LTDA:54309116000136
Reason: I am the author of this document
Location: JORDÂNIA-MG
Date: 2025.05.26 14:44:13-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

IGOR DOS SANTOS ROCHA
CREA MG: 232783/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Fazenda Provisão Gleba 02

Proprietário: Moacir Fonseca Cunha

CPF: 371.883.715-15

Município: Jordânia-MG

Comarca: Jacinto-MG

Área (ha): 2,1473 ha

Perímetro (m): 631,08 m

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **7A**, de coordenadas **N 8.242.516m** e **E 372.829m**; ; deste, segue confrontando com Moacir Fonseca Cunha, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°41'26" e 41,36 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.242.491m** e **E 372.862m**; 128°21'04" e 31,02 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.242.472m** e **E 372.886m**; 34°53'01" e 40,74 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.242.506m** e **E 372.910m**; 127°37'26" e 59,43 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.242.469m** e **E 372.957m**; 210°32'51" e 17,71 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.242.454m** e **E 372.948m**; 144°08'14" e 10,24 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.242.446m** e **E 372.954m**; 214°44'48" e 142,14 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.242.329m** e **E 372.873m**; 307°36'57" e 165,80 m até o vértice **14A**, de coordenadas **N 8.242.430m** e **E 372.741m**; 45°30'00" e 122,65 m até o vértice **7A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Jordânia – MG 25 de Maio de 2025.

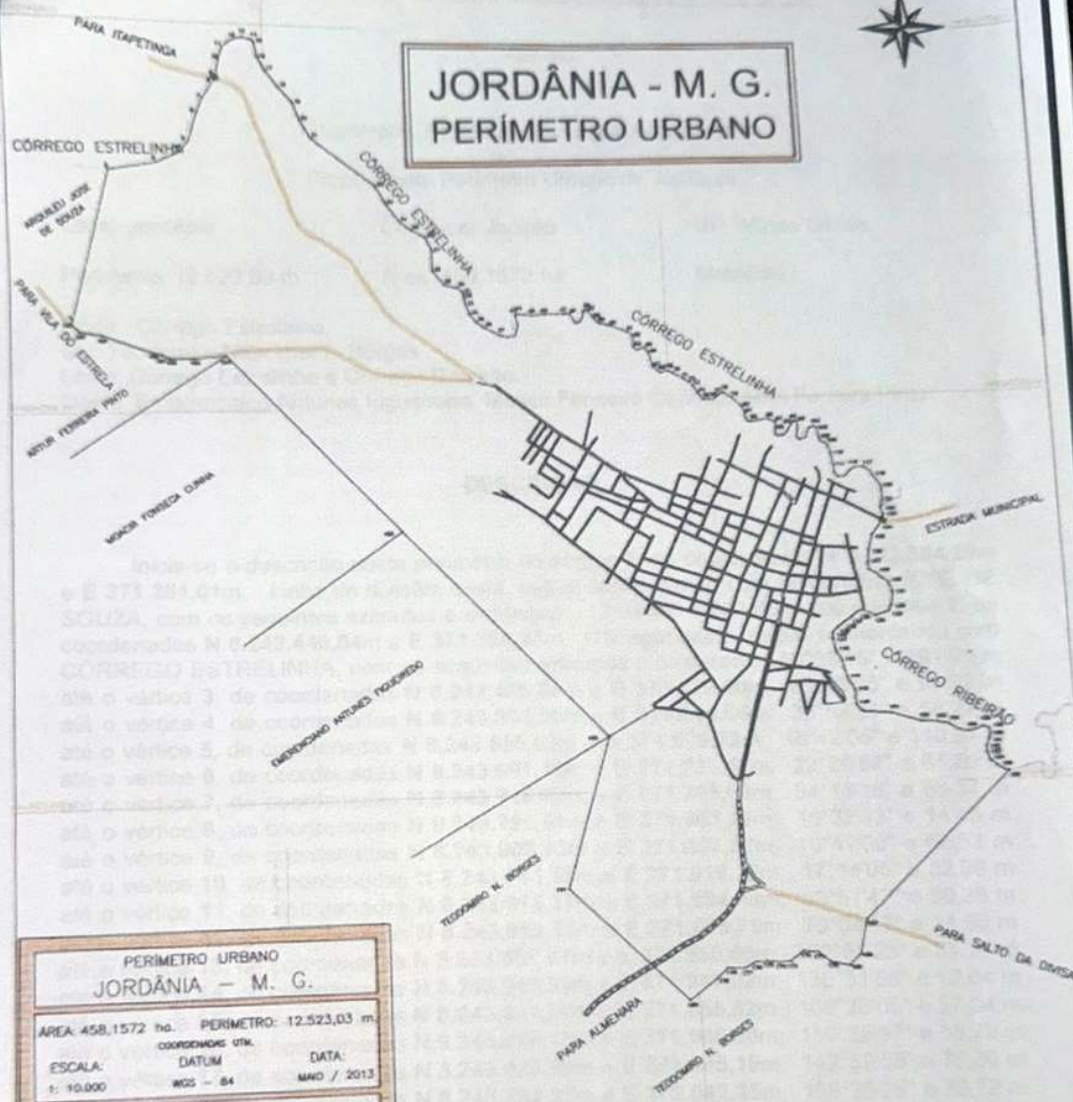
Responsável Técnico:

IGOR DOS SANTOS ROCHA
ENGENHARIA
LTDA:54309116000136

Digitally signed by IGOR DOS SANTOS ROCHA ENGENHARIA LTDA:54309116000136
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=41346137000136, ou=IC- SymplesID Multiple, cn=IGOR DOS SANTOS ROCHA ENGENHARIA
LTDA:54309116000136
Reason: I am the author of this document
Location: JORDÂNIA-MG
Date: 2025.05.26 14:43:36-03'00'
Full PDF Reader Version: 12.0.1

IGOR DOS SANTOS ROCHA
CREA MG: 232783/D

JORDÂNIA - M. G. PERÍMETRO URBANO



PERÍMETRO URBANO JORDÂNIA - M. G.																		
ÁREA: 458,1572 ha.	PERÍMETRO: 12.523,03 m																	
<small>COORDENADAS UTM</small>																		
ESCALA: 1: 10.000	DATUM WGS - 84	DATA: MAIO / 2013																
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA																		
ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016																		
LEVANTAMENTO PROCESSAMENTO E DESENHO:																		
<i>[Handwritten Signature]</i>																		
<small>Roberto Alves Lacerda Eng. Geógrafo - CRP. 20.2084/0</small>																		
<table border="1"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">CONVENÇÕES</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Avenida</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Rua</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Estrada</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Praça</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Córrego</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Estação</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Parque</td> </tr> </table>			CONVENÇÕES			Avenida		Rua		Estrada		Praça		Córrego		Estação		Parque
CONVENÇÕES																		
	Avenida																	
	Rua																	
	Estrada																	
	Praça																	
	Córrego																	
	Estação																	
	Parque																	
<small>Rua Álvaro Pires, 525 - Centro - Jordânia/MG FONE: (35) 3751-4113 / (35) 3333-3000</small>																		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Francisco, 357 - 39.000-000 - JORDÂNIA - CNPJ: 16.349.829/0001-41

LEI Nº 830/2014

"DISPÕE SOBRE O NOVO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JORDÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Jordânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O Perímetro Urbano da Sede do Município de Jordânia, para os fins desta Lei é o constante em mapa e memorial descritivo em anexo, com área de 458,1572HA e Perímetro com 12.523,03m, de acordo com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro **no vértice 1, de coordenadas N 8.242.854,28 m e E 371.251,01 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 13°58'58" e 603,65 m, confrontando com terras de ARQUILEU JOSÉ DE SOUZA, até o **vértice 2, de coordenadas N 8.243.440,04 m e E 371.396,87 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 80°58'15" e 181,99 m, confrontando com o CÔRREGO ESTRELINHA, até o **vértice 121, de coordenadas N 8.242.080,64 m e E 374.271,79 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 192°57'06" e 28,96 m, confrontando com o CÔRREGO RIBEIRÃO, até o **vértice 166, de coordenadas N 8.241.028,97 m e E 374.675,91 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 226°13'42" e 778,06 m, confrontando com terras de TEODOMIRO NASCIMENTO BORGES, até o **vértice 182, de coordenadas N 8.241.208,17 m e E 373.200,10 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 317°30'21" e 1.098,63 m, confrontando com terras de EMERENCIANO ANTUNES FIGUEIREDO, até o **vértice 183, de coordenadas N 8.242.018,24 m e E 372.457,96 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 317°30'21" e 944,55 m, confrontando com MOACIR FONSECA CUNHA, até o **vértice 184, de coordenadas N 8.242.714,70 m e E 371.819,90 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 264°30'13" e 122,15 m, confrontando com terras de ARTUR FERREIRA PINTO, até o **vértice 1, de coordenadas N 8.242.854,28 m e E 371.251,01 m**; com os seguintes azimutes e distâncias: 13°58'58" e 603,65 m, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 07 de novembro de 2014.

Sancionada e publicada em 13 de novembro de 2014


Watson da Silva Luz
Prefeito Municipal



LIMITE URBANO

LIMITE URBANO

LIMITE URBANO

LIMITE URBANO

LIMITE URBANO

ÁREA DE INTERESSE SOCIAL

LIMITE URBANO

Image © 2025 CNES/Airbus
Image © 2025 Airbus
Image © 2025 Maxar Technologies

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar

Google Earth

Data das imagens: 11/22/2019 24 L 371860.30 m E 8241201.99 m S elev 0 m altitude do ponto de visão 3.49 km





GLEBA 01
1,0000 ha
10,000,00 m²

GLEBA 02 (Município)
2,1473 ha
21,473,00 m²

